

PORTARIA N.º 002/2023  
Boa Vista-PB, 25 de abril de 2023.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial responsável pelos trabalhos de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e pela elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 25, I da Lei Orgânica do Município e art., 25, VI, “p” do Regimento Interno da Câmara Municipal e, ainda, a Resolução nº 003/2023, de 17 de abril de 2023, Resolve:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial responsável pelos trabalhos de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º. Competirá a esta Comissão Especial, dentre outros, os seguintes trabalhos:

- I - Análise das proposições eventualmente apresentadas;
- II - Apresentar as proposições oriundas dos seus estudos e pesquisas;
- III - Avaliar a necessidade e pertinência da incorporação, na Lei Orgânica do Município, das modificações havidas nas constituições Federal e Estadual.

Art. 3º. Publicada a presente Portaria, a Comissão ora instituída deverá se reunir no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para que sejam definidos os seguintes assuntos:

- I - periodicidade, forma e local das reuniões de trabalho;
- II - atribuições de cada componente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara ficará responsável pelo agendamento e convocação da reunião mencionada no *caput* desse artigo.

Art. 4º. Ficam nomeados, juntamente com esta Presidência, como membros desta Comissão Especial os seguintes Vereadores:

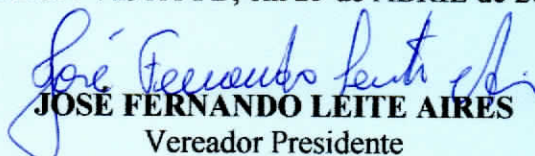
1. Carlos Antônio Macedo de Farias;
2. Izenaldo Nascimento Vitorino;
3. Damião Almeida Silva.



Art. 5º. A Comissão Especial terá prazo de funcionamento de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE BOA VISTA-PB, em 25 de ABRIL de 2023.

  
**JOSE FERNANDO LEITE AIRES**  
Vereador Presidente



redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c o Art. 25, I, da Lei Municipal nº 080/2009 de Barra de Santa Rosa-PB.

Barra de Santa Rosa, 25 de abril de 2023.

**HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA**

Diretor Presidente do FAPEN

**Publicado por:**

Alessandra Guedes Oliveira

**Código Identificador:**D0D6176B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 052/2023**

**PORTARIA Nº. 052/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação complementar, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 0340, de 28 de dezembro de 2022, onde Reorganizou a Estrutura Administrativa do Município de Barra de Santa Rosa - PB,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **IVANILSON LIMA DA SILVA**, para o cargo comissionado de **ASSESSOR DE GABINETE**, com lotação no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de abril de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 14 de abril de 2023.

Registre-se e Publique-se.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Andre Luiz Silva Batista

**Código Identificador:**3DFFADC8

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
PORTARIA**

**PORTARIA Nº 015, DE 25 DE ABRIL DE 2023**

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993 da Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, resolve:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito do Município de Bernardino Batista/PB, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

**Art. 2º** A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES**

**Art. 3º** Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

**Art.4º** Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

**Art.5º** Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

**Art.6º** O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

**Art.5º** O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 7º.** Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**

Mateus Ribeiro Dantas

**Código Identificador:**D1477A74

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PORTARIA Nº 002/2023**

Dispõe sobre a constituição da Comissão Especial responsável pelos trabalhos de revisão e atualização da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e pela elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no art. 25, I da Lei Orgânica do Município e art., 25, VI, "p" do Regimento Interno da Câmara Municipal e, ainda, a Resolução nº 003/2023, de 17 de abril de 2023, **Resolve:**

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissão Especial responsável pelos trabalhos de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e pela elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

**Art. 2º.** Competirá a esta Comissão Especial, dentre outros, os seguintes trabalhos:

**I - Análise das proposições eventualmente apresentadas;**

**II - Apresentar as proposições oriundas dos seus estudos e pesquisas;**

III - Avaliar a necessidade e pertinência da incorporação, na Lei Orgânica do Município, das modificações havidas nas constituições Federal e Estadual.

Art. 3º. Publicada a presente Portaria, a Comissão ora instituída deverá se reunir no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para que sejam definidos os seguintes assuntos:

I - periodicidade, forma e local das reuniões de trabalho;

II - atribuições de cada componente.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara ficará responsável pelo agendamento e convocação da reunião mencionada no *caput* desse artigo.

Art. 4º. Ficam nomeados, juntamente com esta Presidência, como membros desta Comissão Especial os seguintes Vereadores:

Carlos Antônio Macedo de Farias;  
Izenaldo Nascimento Vitorino;  
Damião Almeida Silva.

Art. 5º. A Comissão Especial terá prazo de funcionamento de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-PB, em 25 de ABRIL de 2023.

**JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES**

Vereador Presidente

**Publicado por:**

Ewerson Marinho

**Código Identificador:9DF4DB5B**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00023/2023**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 09 de Maio de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33131100. E-mail: [licitacaoboavista@gmail.com](mailto:licitacaoboavista@gmail.com). Edital: [www.boavista.pb.gov.br](http://www.boavista.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Boa Vista - PB, 25 de Abril de 2023

**FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Kézia Silmara Costa Farias

**Código Identificador:9803A277**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 747/2023**

**Boa Vista/PB, 25 de abril de 2023**

Institui a Planta Genérica de Valores e define critérios para a apuração do valor venal dos imóveis

sujeitos à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) deste Município, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Boa Vista/PB, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Planta Genérica de Valores Imobiliários deste Município, que se desenvolverá conforme as disposições abaixo e a regulamentação específica, a ser editada pelo Poder Executivo.

**Art. 2º** A planta genérica de valores ora instituída tem como finalidade a definição dos critérios necessários à apuração do valor venal dos imóveis sujeitos à incidência do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

**Art. 3º** Para fins da definição tratada no artigo acima, fica determinada a divisão espacial da área urbana desta Cidade em duas regiões: a Central e a Periférica.

§ 1º A divisão espacial objeto deste artigo está representada no mapa anexo.

§ 2º Será considerada periférica toda área que estiver fora dos limites que demarcam a região central.

**Art. 4º** O presente instrumento apenas se constitui em um dos meios de se obter o valor venal dos imóveis localizados neste Município.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deste artigo também poderá ser apurado segundo as previsões específicas do Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** A atualização ora pretendida deverá ocorrer de forma progressiva e gradual, a ser estabelecida na regulamentação específica.

**CAPÍTULO II  
DOS VALORES OBTIDOS**

**Art. 6º** Os valores padrões aqui estabelecidos foram definidos em conformidade com os critérios técnicos previstos na regulamentação específica da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), mais precisamente da NBR nº 14.653, norma que trata da avaliação de imóveis.

**Art. 7º** Para a efetiva obtenção do valor médio do metro quadrado de cada região foram selecionados e avaliados os imóveis identificados na planilha anexa (ANEXO I).

Parágrafo único. Os imóveis acima mencionados constituem-se em terrenos e prédios de vários tipos ou padrões construtivos, de modo a contemplar a realidade imobiliária local.

**Art. 8º** O valor médio do metro de cada região será devidamente registrado na planilha acima mencionada.

§ 1º Fica autorizada a redução de até 80% (oitenta por cento) sobre o valor a ser pago a título de IPTU, durante o processo de atualização, sempre que os valores apurados se mostrarem demasiadamente elevados para os padrões de renda da população local, independentemente da região em que se encontrar o imóvel em consideração.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado ainda a conceder um desconto de até 70% (setenta por cento) sobre o valor venal então apurado, sempre que tais valores se mostrarem evidente obstáculo à efetivação do processo de atualização do valor venal dos imóveis locais.